



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

PROC 09/2023
RUB: 6
116

CONTRATO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Praça Alfredo Teixeira Nº 1, Cohab Anil II, São Luis – MA, CEP: 65050-090, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38, neste ato, representada pelo Sra. **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, brasileira, natural de Teresina – PI, portador do RG nº 2304413 SSP/PI, e CPF nº 008.564.563-06, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, CEP: 64255-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na locação de **software para gestão de contabilidade pública, gestão integrada de pessoal e portal da transparência**, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:0085
6456306
Assinado de forma digital
por THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:20856456306
Dados: 2023.04.25
09:24:47 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Thaiane Maria Araujo

PROC 09/2023

RUB: 1

117

A execução do objeto do presente contrato ocorrerá por meio empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição, é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor (a) que elaborou o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão inclusos no preço todas as despesas e encargos essenciais ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da CMSB detalhado abaixo e conforme Nota de Empenho Nº 420001/2023, datado do dia 20/04/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL ou PARCIAL de acordo com a Ordem de Serviço, não excedendo o valor pactuado exposto na cláusula sexta.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por seu responsável legal, contendo o número da conta corrente, o banco e o número da agência onde deseja que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456
306
Assinado de forma digital
por THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2023.04.25 09:24:33
-0300-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

PROC 09/2023

RUB: 118

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Executar os serviços constantes neste documento, em condições regulares, com o objetivo de assegurar a disponibilização de acesso ao site de modo ininterrupto;
- c) Realizar a ativação do serviço em horários e data estipulada com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço acordado, ressalvando que todas as despesas relacionadas ao transporte e/ou outras essenciais ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, será considerado como infração contratual.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cabe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:008564
56306

Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:0085645306
Dados: 2023.04.25 09:24:20
-03'00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

PROC 09/2023

RUBRICA

199

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- b) A multa a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia injustificado, incidente sobre o valor total da nota de empenho, até o limite de 3 (três) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.
- c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- a) O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Bento.
- c) Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456306
456306
Assinado de forma
digital por THAIANE
MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2023.04.25
09:24:07 -03'00'



PROC 09/2023

RUB: 6

120

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 25 de abril de 2023.

Gentil Garcês Veras Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:008564563
06

Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2023.04.25 09:23:37
-03'00'

Thaiane Maria Araujo Barroso
Adtr Serviços de Informática LTDA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC 09/2023
RUB : 4
121

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023/CMSB – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023. Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, CNPJ n° 23.608.599/0001-46, representada pelo seu Presidente, o senhor **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF n° 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Praça Alfredo Teixeira N° 1, Cohab Anil II, São Luís – MA, CEP: 65050-090, inscrita no CNPJ sob o n° 17.422.433/0001-38, neste ato representada pela sra. Thaianne Maria Araújo Barroso, portadora do CPF n° 008.564.563-06, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de contabilidade pública, gestão integrada de pessoal e portal da transparência, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento/MA. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – Presidente da Câmara Municipal

São Bento, 25 de abril de 2023

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal